

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Massamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
 - 2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 064, 066, 091, 112, 113, 124, 125	02
- Projeto de Lei Complementar nº 020/2017	04
- Projeto de Lei nº 132/2017	04
- Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2017	05
- Errata da Resolução Legislativa nº 014/2017	05
- Moção nº 017 e 020/2017	05
- Requerimento de Pedido de Informação nº 006/2017	05
- Indicações nº 489, 498, 501 e 502/2017	05
- Ata da 2646ª Sessão Ordinária - Sucinta	07

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 418/2017	08
- Resoluções nº 433 a 437/2017	08
- CPL - Edital de Chamamento Público nº 001/2017	08
- CPL - Pregão Presencial nº 037/2017	09
- CPL - Aviso de Licitação nº 037/2017	09
- CPL - Termo de Revogação - Processo nº 104/2017	09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 064/16**

Institui o Padrão de Atendimento Médico e Odontológico nas unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, preservando a segurança pública, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Padrão de Atendimento Médico e Odontológico nas unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, preservando a segurança pública, com as seguintes diretrizes:

I – independência da estrutura do anexo das edificações do ambulatório e da enfermaria, dentro da própria unidade;

II – integralidade do corpo médico, odontológico e de enfermagem próprios;

III – disponibilidade de atendimento médico e odontológico emergencial;

IV – disponibilidade de atendimento de consultas médicas e odontológicas, internações e microcirurgias;

V – demais diretrizes do Sistema Único de Saúde Nacional.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a construir pequenos ambulatórios e enfermarias em todas as unidades prisionais e de cumprimentos de medidas socioeducativas do Estado de Roraima para o atendimento médico e odontológico.

§ 1º Os referidos ambulatórios e enfermarias, os quais contarão com médicos, odontólogos e respectivo corpo de enfermagem, poderão realizar até pequenas cirurgias, com regime de funcionamento definido em regulamento.

§ 2º As novas unidades prisionais somente serão inauguradas, iniciando as atividades administrativas, de ressocialização e/ou socioeducativas, depois de construídos e mobiliados os ambulatórios e enfermarias de assistência médica e odontológica.

Art. 3º As unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas que já se encontram em funcionamento deverão ser adaptadas com as instalações necessárias para atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A adaptação a que se refere o “caput” deste artigo será realizada dentro do prazo não superior a 12 (doze) meses, contados da data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, após período transitório de um ano de funcionamento dos ambulatórios e enfermarias, a tomar as medidas necessárias para que os médicos, odontólogos e respectivo corpo de enfermagem sejam de um quadro específico definidos em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Decreto posterior definirá o regulamento para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 066/16

Dispõe sobre o Programa Minha Primeira Oportunidade e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Oportunidades para o Empreendedor e o Trabalhador.

Art. 2º O Programa Estadual constante da presente Lei tem por objetivos:

I – criar oportunidades de emprego e geração de rendas;

II – gerar pequenos empreendimentos à base de microcréditos;
 III – abrir as portas para os jovens que ainda não entraram no mercado de trabalho;

IV – oportunizar produtores rurais, microempresários e implementar suas produções ou pequenos negócios através de créditos com taxas de juros mais acessíveis.

Art. 3º Podem ser contemplados com as ações do Programa Minha Primeira Oportunidade:

I – jovens a partir de 18 anos que não exerceram o primeiro emprego;

II – produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar;

III – microempresários que pretendam implementar seus negócios com aquisição de equipamentos ou capital de giro.

Art. 4º A geração de empregos poderá decorrer de incentivos às empresas que realizarem contratação de estagiários.

§ 1º Para os produtores rurais serão oferecidas linhas de crédito, através da AFERR, para aquisição de implementos agrícolas ou animais para criação;

§ 2º Para microempresários e pessoas físicas serão avaliados os potenciais, nos quais podem ocorrer investimentos para expansão ou aprimoramento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Roraima – FUNDER e do Programa de Desenvolvimento do Estado de Roraima – PRODER, para implementação dos programas constantes da presente Lei.

Art. 6º A execução do programa constante da presente Lei, em relação à geração de emprego e estágio, fica sob responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar social enquanto o operacional com o FUNDER e PRODER a cargo da Agência de Fomento do Estado - AFERR.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária oriunda do FUNDER e do PRODER, respectivamente, e da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 091/17

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Estado de Roraima com o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativo a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados – FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 112/17

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito PEF II e PROINVESTE firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e as contragarantias convencionadas originalmente.

Art. 2º Os empréstimos de qualquer natureza realizados pelo Governo do Estado de Roraima deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 113/17

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as Operações de Crédito firmadas com recursos do Banco do Brasil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as Operações de Crédito firmadas com recursos do Banco do Brasil, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originalmente.

Art. 2º Os empréstimos de qualquer natureza realizados pelo Governo do Estado de Roraima deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 124/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do “Teste do Quadril” (exame para detectar a displasia do desenvolvimento dos quadris) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exame para detectar a displasia do desenvolvimento dos quadris, “teste do quadril”, deverá integrar o rol de exames obrigatórios nos recém-nascidos atendidos nas maternidades ou clínicas conveniadas pelo Estado de Roraima.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei deverá ser realizado, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 125/16

Autoriza o Poder Executivo a criar a política estadual de atendimento a pessoas com diagnóstico de autismo no Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se reconhecida como portadora de deficiência a pessoa com diagnóstico de autismo.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a criar a Política Estadual de Atendimento às Pessoas com Diagnóstico de Autismo, com as seguintes diretrizes:

- I – disponibilizar nos municípios, sempre que disponível, nas unidades de saúde mantidas pelo Estado e conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde), equipe para atendimento integrado de saúde e educação especializados no tratamento de pessoas portadoras de autismo, de forma a se evitar custos de locomoção e hospedagem para a capital;
- II – realizar testes específicos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças até vinte meses de idade;
- III – disponibilizar tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a) fonoaudiologia;
- b) pedagogia especializada;
- c) psicoterapia comportamental;
- d) psicofarmacologia;
- e) capacitação motora;
- f) diagnóstico físico constante;
- g) métodos aplicados ao comportamento;
- h) musicoterapia.

Art. 3º No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, poderão ser disponibilizados cursos e treinamentos a professores e funcionários para melhor atendimento dos autistas.

Art. 4º O Estado poderá articular, junto às Universidades sediadas em seu território, formas de incentivá-las em torno de pesquisas e projetos multidisciplinares, com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com este diagnóstico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de suas Secretarias competentes, regulamentar e gerenciar os recursos disponíveis de forma a viabilizar a fiel execução das obrigações contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de novembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

“Altera a Lei 091, de 10 de novembro de 2005, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de outubro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Obs.: Projeto de Lei Complementar encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 079 de 24/10/2017, publicada no DOE Ed. nº 3108 de 25/10/2017.

PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 132 DE 31 OUTUBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a atuação dos profissionais de apoio à inclusão educacional para alunos com transtorno do aspecto autista ou com outras deficiências matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de outubro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Obs.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 081 de 31/10/2017, publicada no DOE Ed. nº 3112 de 31/10/2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2017**

“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, às personalidade que indica e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São concedidas as Comendas Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial aos Senhores **Elaine Cristina Bianchi** e **Jésus Rodrigues do Nascimento**.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, em 10 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Desembargadora **Elaine Bianchi**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, é natural de Santo André, São Paulo. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em 1988, e é pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro.

Chegou a Roraima em 27.11.91, e antes de ser empossada no 1º concurso para o Cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exerceu as funções de chefe de gabinete e assessora jurídica da Presidência do TJ/RR.

Em 1993, tomou posse como juíza de Direito, cargo no qual atuou nos Juizados Especiais e Varas Críveis e Criminais, Comarcas do Interior, Juizado da Infância e Juventude, Turma Recursal, Fazenda Pública e Tribunal Regional Eleitoral, servindo ininterruptamente na 1ª Instância do Poder Judiciário roraimense por mais de 22 anos.

Enquanto juíza de Direito, Elaine Bianchi instituiu os primeiros passos dos Juizados no Estado, ao lado da então juíza Tânia Vasconcelos, hoje Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Antes de sua promoção ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia 9 de maio de

2015, pelo critério de merecimento, Elaine Bianchi atuou na segunda instância como Juíza Convocada e, em 2014, proferiu decisão de repercussão nacional referente a um duplo registro de paternidade, suscitando o princípio da afetividade no Direito de Família e o melhor interesse da criança.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade roraimense, Elaine Bianchi foi agraciada com o Título de Cidadã Boavistense pela Câmara Municipal de Boa Vista; Medalha de Mérito Eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Medalha de Ordem do Mérito Comercial de Roraima pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima, Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Roraima, e Medalha do Mérito Judiciário, conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Desembargadora Elaine Bianchi, além das funções inerentes ao cargo, atuou como vice-presidente e corregedora do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - biênio 2015-2017.

É casada com o empresário Roberto Bonfim. Tem dois filhos - Bruno e Rafael - e acredita que o modelo ideal de Justiça seria pautado na conciliação pré-processual, pois, segundo a magistrada, a conciliação resolve litígios mais rapidamente, possibilitando a pacificação social num tempo justo.

Jésus Rodrigues do Nascimento é natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ. É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, tendo colado grau em março de 1994. Foi nomeado em março de 1995 para o gabinete do então Desembargador Lupercino Nogueira inicialmente no cargo de secretário de gabinete e, depois, chefe de gabinete.

Ingressou na Carreira de Magistratura estadual de Roraima em 20 de novembro em 1996, aprovado no segundo concurso público de provas de títulos para o cargo de juiz substituto. Atuou inicialmente como juiz substituto na antiga Vara de Tóxicos e Execuções Penais. Promovido para o cargo de juiz de Direito em novembro de 1996, foi titularizado na então 4ª Vara Criminal, atual 1ª Vara Criminal.

Foi juiz-diretor do Fórum Sobral Pinto na 1ª presidência do desembargador Almiro Padilha, juiz eleitoral nas 1ª e 3ª Zonas Eleitorais, tendo atuado nas eleições municipais de 2012 como juiz da Propaganda Eleitoral, e conduziu os trabalhos para o início do cadastro da biometria na Capital.

É juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde maio de 2015, exercendo suas atividades judicantes como juiz de Direito estadual na referida 1ª Vara Criminal, localizada no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins Silva.

No último dia 15 do corrente, durante a Sessão do Tribunal Pleno, o então juiz foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima. Tendo preenchido todos os requisitos para a referida promoção, tendo em vista ser o juiz mais antigo, não possuir retidos além dos prazos legais, nem responder a processo administrativo, bem como não haver histórico de penalidades aplicadas ao magistrado (Fonte: Jornal Folha de Boa Vista, de 16/02/2017, edição nº 8095)

Por todos relevantes serviços prestados por estas personalidades à sociedade roraimense, narrados acima, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.
BRITO BEZERRA
 DEPUTADO ESTADUAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

ERRATA:

No Diário da Assembleia Legislativa de nº 2.634, de 06 de novembro de 2017, Pág. 19.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2017.

Onde se lê:

“**Art. 7º** Esta resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Leia-se:

“**Art. 3º** Esta resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de novembro de 2017.

João de Carvalho
 Superintendente Legislativo Adjunto

AUTÓGRAFOS - MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 017/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do Senhor **João Lopes Lima**, ocorrido no dia 30 de setembro de 2017, no Hospital Geral de Roraima – HGR, nesta Capital.

Desejamos que seja acolhido pela Providência Divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de outubro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR Nº 020/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** aos familiares do Senhor **Horácio Pereira de Carvalho**, comerciante, pecuarista e ex-vice-prefeito do município de Bonfim, pelo seu falecimento, ocorrido na tarde do dia 17 de outubro do corrente ano, nesta Capital.

Desejamos que seja acolhido pela Providência Divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de outubro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL.

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 006/2017.

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Os Parlamentares que a este subscrevem, com o fulcro na Lei 12.527/11 e o art. 37 inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer de Vossa Excelência, que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA, o seguinte pedido de informação, referente aos:

1. Físico-Financeiro;
2. Os Gastos;
3. Os Investimentos; e
4. Planilhas de Investimentos na Agricultura.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017.

Zé Galetto

Presidente da Comissão

Marcelo Cabral

Vice-Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 489 /17

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Suely Campos, da seguinte **INDICAÇÃO:**

CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR, EM BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O direito à Segurança Pública é previsto na Constituição Federal Brasileira, que expressamente declara ser um dever do Estado. In verbis:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

IV - polícias civis;

Desta feita, visando atender ao dispositivo Constitucional, cabem aos governantes a tomada de decisões quanto a implementação de políticas públicas que possam viabilizar à população uma melhor qualidade de vida.

É cediço destacar que em Roraima atualmente existem 21.792 (vinte e uma mil, setecentos e noventa e duas) empresas ativas, sendo 17.341 (dezessete mil, trezentos e quarenta e uma) empresas concentradas na cidade de Boa Vista, conforme dados apresentados pela Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR.

Dados fornecidos pela JUCERR indicam que 98,0 % do total de empresas de Roraima, são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. De acordo com o levantamento feito pela Federação das Associações de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, cada micro ou pequena empresa envolve em média 5 (cinco) pessoas, o que representa 150 mil pessoas envolvidas, isto é, mais de 30% da população do Estado.

Destacam-se ainda, as informações repassadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima – SEFAZ, que indicou que entre o mês de dezembro de 2015 e o mês de julho de 2017 (20 meses) a Arrecadação Bruta Interna do Estado foi no valor de 1.547.412.983,67, sendo que deste montante 1.220.878.273,06 foram de ICMS repassados pelas empresas.

Considerando os dados relatados, estima-se que a criação de uma unidade especializada da Polícia Civil, que realize ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra o empreendedor e o patrimônio da empresa, garantirá a melhoria na segurança pública e viabilizará a melhoria no exercício da atividade empresarial.

Em atenção à realidade exposta acima, solicito providências urgentes para que se proceda à instalação de uma delegacia especializada no atendimento ao empreendedor, no município de Boa Vista.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 498/17

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Suely Campos, a seguinte **INDICAÇÃO: SEJAFEITO O ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES LOTADOS EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.**

JUSTIFICATIVA

A **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 3º garante como um de seus princípios a valorização do profissional da educação escolar (inciso VII). A referida Lei dispõe ainda, em seu artigo 13, que os docentes terão atribuições específicas no ambiente escolar como:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

E para atender o princípio constitucional de igualdade a todos, a LDB, em conformidade a Lei Maior, estabelece em seu artigo 58, parágrafo 2º, que o atendimento educacional será feito sempre em função

das condições específicas dos alunos com serviços especializados. E ainda complementa no artigo 59, inciso III, que os PROFESSORES com especialização adequada para atendimento especializado terão capacidades para a integração de alunos especiais no ensino comum.

Ademais, vale ressaltar que o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica sancionou a **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009**, em que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, como modalidade da educação especial. Tão logo em seu artigo 3º garante a Educação Especial, como modalidade de ensino que perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE (atendimento educacional especializado) como parte integrante do processo educacional.

No parágrafo único desta mesma resolução faz valer que o AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, logo o serviço de AEE no ambiente da sala de recursos multifuncional é computado obrigatoriamente ao Censo Escolar/MEC/INEP, configurando portanto a SRM como sala de aula.

Ainda no artigo 9º, da referida resolução, reafirma a elaboração e execução de plano de AEE como competência dos PROFESSORES que atuam na sala de recursos multifuncionais, dando, portanto, evidências legais e pedagógicas da veracidade da função pedagógica do professor que atua em sala de recursos multifuncionais nas escolas do ensino regular da rede pública.

Outrossim, o artigo 12 exige que para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA e FORMAÇÃO ESPECÍFICA para a Educação Especial.

Por fim, no artigo 13 são dadas as atribuições do professor de atendimento educacional especializado, sendo estas:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos da sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores de sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Tão logo, faz-se vê que **TODOS OS PROFESSORES devidamente lotados e exercendo suas funções nas salas de recursos multifuncionais de escolas da rede Estadual, condizem legalmente com o intuito da Lei Estadual Nº 1.030 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, para enquadramento em quaisquer opção de carga horária, pois conforme resolução federal e LDB, estes estão habilitados e fazem jus ao direito constitucional de igualdade de direitos.**

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

BRITO BEZERRA

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 501, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes

a adoção das providências necessárias à **RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ DO INÁCIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA DO CANAUANIM, A APROXIMADAMENTE 25 KM DE BOA VISTA, Município do Cantá – RR.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela alarmante e preocupante situação em que se encontram os moradores das comunidades indígenas do Município do Cantá, principalmente das comunidades do Canauanim e vizinhas, em decorrência das péssimas condições de tráfego das pontes, principalmente a ponte sobre o igarapé do Inácio que é um dos principais acessos à região.

Ressalta-se que a ponte encontra-se em estado crítico, necessitando de reparos urgentes, uma vez que os remendos feitos pelos próprios moradores locais não estão mais suportando a passagem de veículos, além de não serem seguros sequer para a passagem de pessoas.

Desta forma, há urgência na adoção das providências necessárias, considerando, sobretudo, os riscos de isolamento dos moradores da região que temem o rompimento total da ponte.

Outrossim, as condições de tráfego das pontes nas vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente deste Parlamentar, que vistoria periodicamente tal situação nos Municípios, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Palácio Antonio Martins, 13 de novembro de 2017.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 502, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA NA VICINAL 8, CONFIANÇA 3, MUNICÍPIO DO CANTÁ - RR**, considerando o péssimo estado de sua estrutura física e o grande risco de desabamento.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica na necessidade da recuperação da ponte de madeira localizada na vicinal 8, Confiança 3, Município do Cantá, em decorrência das péssimas condições em que se encontra, fato que tem impedido a passagem segura de veículos e pessoas, afetando principalmente o escoamento da produção local.

Ressalta-se que a falta de estrutura vem sendo alvo de constantes reclamações por parte dos moradores e produtores da região que se sentem inseguros ao atravessar a referida ponte, principalmente aqueles que operavam veículos de carga diariamente para realizar a distribuição da produção.

Nesse sentindo, há urgência na adoção de providências necessárias à recuperação da ponte, uma vez que está na iminência de cair, podendo acarretar acidentes graves a qualquer momento, além de comprometer os meios de escoamento da agricultura familiar que, muitas vezes, é o único meio de sustento das famílias daquela região.

Por fim, ressalto que as condições de tráfego das pontes e vicinais do Estado tem sido uma preocupação frequente deste Parlamentar, desde o início do mandato, vistoriando periodicamente tal situação nos Municípios, a fim de fiscalizar e cobrar uma atuação mais efetiva do Poder Executivo.

Palácio Antonio Martins, 7 de novembro de 2017.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATADASEGUNDAMILÉSIMASEXCENTÉSIMAQUADRAGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária do Quinquagésimo Quarto Período Legislativo da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e dezessete, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima quadragésima sexta Sessão Ordinária do quinquagésimo quarto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Mozart**, declarou aberta a Sessão e, em seguida, solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Masamy Eda**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei nº 136, de 01/11/17, de autoria

do Deputado Valdenir Ferreira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 137, de 19/10/17, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira, que “estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais em relação à acessibilidade e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas para pessoas com deficiência no Estado de Roraima”; Projeto de Decreto Legislativo nº 053, de 07/11/17, de autoria dos Deputados Angela Á. Portella e Mecias de Jesus, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima aos militares indicados por sua atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo nº 054, de 08/11/17, de autoria do Deputado Masamy Eda, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima aos Senhores Cidalino Mariano de Lima, Jefferson Manduca Moreira da Silva, Manoel Neves de Macedo, Lourdes Miguel de Brito e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo nº 055, de 07/11/17, de autoria do Deputado Brito Bezerra, que “concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial, às personalidades que indica e dá outras providências”; Indicação nº 485, de 07/11/17, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira, encaminhando ao Governo do Estado, para construção de uma ponte sobre o Rio Sucuri, localizada no Km 56 da Vicinal 28, no Projeto de Assentamento Sabiá, Município de São João da Baliza-RR; Indicação nº 488, de 08/11/17, de autoria do Deputado Odilon Filho, encaminhando ao Governo do Estado, para realização de obras de engenharia emergenciais no Distrito Agropastoril de Caracará, localizado em área contígua à sede municipal de Caracará; Requerimento de Pedido de Informação nº 006, de 08/11/17, de autoria dos Deputados Zé Galeto e Marcelo Cabral, membros da Comissão de Agricultura, requerendo que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, pedido de informação referente aos físico-financeiro, os gastos, investimentos e planilhas de investimentos na Agricultura; Memorando nº 121, de 07/11/17, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, informando sua ausência no período de 07 a 09 de novembro do corrente ano; Memorando nº 045, de 08/11/17, de autoria do Deputado Zé Galeto, informando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano; Memorando nº 091, de 07/11/17, de autoria da Deputada Angela Á. Portella, informando sua ausência na Sessão Plenária do dia 08 de novembro do corrente ano; Memorando nº 023, de 09/11/17, do Deputado Izaías Maia, informando sua ausência na Sessão Plenária do dia 09 de novembro do corrente ano; Memorando nº 224, de 09/11/17, da Deputada Lenir Rodrigues, informando sua ausência na Sessão Plenária do dia 09 de novembro do corrente ano. **DIVERSOS**: Ofício nº 312, de 07/11/17, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, informando a celebração do Convênio nº 11/17/GER/SEINF/Município de Bonfim, cujo objeto é a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Bonfim e Convênio nº 16/17/GER/SECULT/Município de Alto Alegre, cujo objeto é apoiar a realização do Projeto “XI Forró Alegre 2017”; Comunicado nº AL093626, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Davi de Souza, no valor de R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais); Comunicado nº AL093627, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Nova Monte Moria II, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais); Comunicado nº AL093628, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Índio Hermínio Paulino, no valor de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais); Comunicado nº AL093629, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Santa Mônica, no valor de R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais); Comunicado nº AL093630, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Presidente João Pessoa, no valor de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais); Comunicado nº AL093631, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Índio Marajó, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais); Comunicado nº AL093632, de 19/09/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Coronel Mota, no valor de R\$

1.920,00 (mil novecentos e vinte reais). **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em segundo turno, das seguintes proposições: Projeto de Emenda à Constituição nº 11/16, que “acrescenta o art. 27-A, com seus parágrafos, e art. 27-B ao Texto Constitucional vigente”, de autoria dos Deputados Soldado Sampaio e outros; Projeto de Lei Complementar nº 15/17, que “altera o art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.109, de outubro de 2016, que institui a política estadual de incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, Eólica e Biomassa, e dá outras providências”. Em primeiro turno: Projeto de Emenda à Constituição nº 08/17, que “aditam-se §§ 2º e 3º e alteram-se dispositivos normativos do artigo 20-H do Texto Constitucional vigente”, de autoria da Mesa Diretora e vários Deputados. Em seguida, por falta de quórum regimental, o Senhor Presidente transferiu as matérias constantes na pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** convidou os membros da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa, bem como os demais deputados para Audiência Pública com a temática Imigração Venezuelana, às 15 horas, no Plenarinho desta Casa Legislativa. E, não havendo mais nada a tratar, às nove horas e quarenta e três minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 14, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Jorge Everton, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Odilon Filho e Valdenir Ferreira.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0418/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0418/2017 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 2638 no dia 10 de novembro de 2017.

Onde lê-se: saindo no dia 18.11.2017 com retorno no dia 18.11.2017,

Leia-se: saindo no dia 17.11.2017 com retorno no dia 17.11.2017,

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0433/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Conceder ponto facultativo no dia 20.11.2017 aos servidores desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0434/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem dos servidores que fizeram parte da Resolução nº 0417/2017, com destino ao município de Rorainópolis/RR, no período de 17.11 a 18.11.2017, publicada no Diário da Assembleia, Edição Nº 2638 de 10 de novembro do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0435/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de Rorainópolis/RR, saindo no dia 17.11.2017, com retorno no mesmo dia, com o objetivo de desenvolverem apoio ao evento de inauguração do prédio da

Escola do Legislativo e Abrindo Caminhos, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME
Élissan Paula Rodrigues e Silva
Emanuel Vinícius dos Santos
Evaldo José da Silva
Francisco Edilson Alves Rodrigues
Jader Souza Santos
João Ricardo Silva Freitas

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0436/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de Rorainópolis/RR, saindo no dia 17.11.2017, com retorno no dia 18.11.2017, com o objetivo de desenvolverem apoio ao evento de inauguração do prédio da Escola do Legislativo e Abrindo Caminhos, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME
Elizabeth da Silva Gomes
Raimundo Ronivon Ferreira de Oliveira
Ronald da Silva Amorim

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0437/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem dos servidores que fizeram parte da Resolução nº 0423/2017, com destino ao município de Rorainópolis/RR, no período de 17.11 a 18.11.2017, publicada no Diário da Assembleia, Edição Nº 2638 de 10 de novembro do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR
EDITAL Nº 001/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 0710/2017
TIPO: Credenciamento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALE-RR, torna público para o conhecimento, que não houve interessados no Chamamento Público Nº 001/2017, o qual visava sobre a Contratação de empresa para prestação de “Serviço de Lavagem de Veículos”, sendo declarada “**DESERTA**” na data de 08 de novembro de 2017, data limite para o devido Credenciamento.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPL/ALE-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE/RR
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2017
PROCESSO Nº 0718/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0718/2017, RESOLVE: **Torna sem Efeito** a publicação do **Aviso de Licitação** junto ao Diário da Assembleia Legislativa nº 2640 (datado de 14 de novembro de 2017, terça feira, pag. 6).

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017
Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da CPL/ ALE-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 718/2017

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial nº 037/2017

OBJETO: Serviço de Engenharia para adequação e pintura nos prédios das Escolas localizado na Rua Sólton Rodrigues Pessoa, Pintolândia, no prédio do Almoxarifado localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, 193, Centro de Boa Vista e na Escolas do Município de Alto Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 27 de novembro de 2017

HORA: 08h: 15min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 4009-4832 ou 98402-1918.

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h30min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citado.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/ALE-RR

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALE-RR, de ordem do Senhor Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a resolução nº 389/2016 do dia 27 de dezembro de 2016, conforme Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve:

REVOGAR, a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº. 005/2017, oriundo do processo nº. 104/2017, cujo objeto é o Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, do elevador instalado no prédio sede da Escolas.

Fica o prazo de 5(cinco) dias uteis a contar da publicação deste para interposição de recurso, em atendimento ao disposto no Art. 109, da Lei nº 8666/93.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017.

LINCOLN JOHNSON BATISTA DE MENDONÇA

Presidente da CPL/ALE/RR



1 ANO NO AR

O PARLAMENTO MAIS PERTO DE VOCÊ.

Quando nasce um sonho, a realidade ganha uma nova chance.



Um ano
promovendo
histórias.

- ▶ **BOA VISTA** Av. São Sebastião, 883 - Cambará
- ▶ **ALTO ALEGRE** Av. João XXIII, 1357 - Centro
- ▶ **BONFIM** Rua Aluizio de Menezes, 717 - Centro
- ▶ **IRACEMA** Rua Dr. Bernardo Saião, 1030 - Centro
- ▶ **EM BREVE:** São João da Baliza / Caracarái
Mucajaí / Rorainópolis

INFORMAÇÕES

98402-5014 | WWW.AL.RR.LEG.BR



abrindo**caminhos**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você